

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 10/01/2020, tendo em vista o constante no processo nº 23078.517395/2019-03, de acordo com o Parecer nº 302/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos,

R E S O L V E

aprovar a alteração do §1º do Artigo 2º; do inciso V do Art. 3º; dos incisos IV, V, VII e XI do Art. 6º; do Art. 9º; do inciso III do Art. 14, da Decisão nº 322/2006-CONSUN, referente ao Regimento Interno do Centro de Nanociência e Nanotecnologia – CNANO-UFRGS, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§ 1º - O credenciamento se dará por solicitação do docente ou pesquisador ao Conselho Científico-Administrativo do CNANO-UFRGS, encaminhada pela Direção da sua Unidade ouvida uma das Comissões de Pós-Graduação, de Pesquisa ou de Extensão.”

“Art. 3º [...]

[...]

V) proporcionar maior acesso a fontes de financiamento, e ao estabelecimento de acordos de intercâmbio com Instituições no País e no exterior.”

“Art. 6º [...]

[...]

IV) credenciar docentes ou pesquisadores, em fluxo contínuo, após análise de solicitação;

V) credenciar docentes ou pesquisadores após análise de relatório a cada 5 (cinco) anos, no momento da renovação do CNANO junto ao Conselho Universitário;

[...]

VII) [Suprimido]

[...]

IX) apresentar e deliberar sobre propostas de alteração do presente regimento; e

[...]”

“Art 9º - O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, dentre listas tríplexes, eleitas pelo Conselho Científico-Administrativo, a partir de docentes do quadro permanente da UFRGS, em consonância com a legislação vigente.”

“Art. 14 [...]

[...]

III) cada docente ou pesquisador credenciado deve prestar relatório individualizado a cada 5 (cinco) anos das atividades desenvolvidas na qualidade de membro do Corpo de Pesquisadores do CNANO-UFRGS; e [...]”

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2020.

(o original encontra-se assinado)
JANE FRAGA TUTIKIAN,
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria.